RESOLUÇÃO ARESC N. 222, de 05 de julho de 2022.

Estabelece revisão tarifária extraordinária para a Empresa Real Transporte e Turismo S/A, registrada na SIE sob o n. 279.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária n.º 16.673, de 11 de agosto de 2015, e:

Considerando que foi assinado Termo de Acordo entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), no âmbito da Ação Civil Pública nº 0900777-18.2018.8.24.0023, ao qual aderiram os operadores do Transporte Público, com consequente assinatura de Termo de Compromisso Provisório;

Considerando que o Termo de Compromisso Provisório estabelece no § 2º da Cláusula Quarta que "O cálculo para revisão das tarifas será efetuado pela ARESC e deverá ser aprovado pela DIRETORIA COLEGIADA da Agência, respeitada a data-base de que trata o parágrafo terceiro.";

Considerando a natureza das revisões dos termos contratuais e a metodologia estabelecida na Resolução ARESC n. 200/2022, em especial no item 17.1 do anexo único, que trata de revisões extraordinárias, decorrentes de alteração significativa que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro;

Considerando que o § 5º do art. 23 da Lei nº 16.673/2015 (Lei de criação da ARESC) estabelece que a Resolução de reajuste deverá ser publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção de seus efeitos.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a revisão dos valores tarifários do transporte público rodoviário intermunicipal de passageiros para as linhas executadas pela Empresa Real Transporte e Turismo S/A, registrada na SIE sob o n. 279, conforme metodologia estipulada na Resolução

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001137/2022 e o código 8N57VWA2.

ARESC n. 200/2022, nos índices indicados na Nota Técnica ARESC nº 028/2022, a qual é parte integrante desta resolução.

§1º O índice de revisão para serviço urbano é de 17,39%, e para serviço rodoviário de 16,14%.

§2º De acordo com a Nota Técnica Aresc 028/2022 e considerando o acordado na CCT 2022/2024, nos meses de dezembro/2022 e março/2023 a operadora deverá encaminhar para a Aresc os comprovantes de pagamento dos abonos aos funcionários, como documentação probatória do pagamento do reajuste salarial devido, sob risco de pena de dedução do referido percentual em próxima revisão ordinária.

Art. 2º Não será admitida, em regiões conurbadas, valores distintos para o mesmo patamar, adotando-se, neste caso, o maior valor calculado para as diferentes operadoras da região.

Art. 3° O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Digitalmente)

Silvio Cesar dos Santos Rosa
Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais,
Diretor de Transporte, em Exercício e
Diretor de Regulação Econômica e Normatização, em exercício

(Assinado Digitalmente)

Elmis Mannrich
Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

(Assinado Digitalmente)

João Carlos Grando
Diretor de Administração e Finanças, em exercício
Presidente da Aresc

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001137/2022 e o código 8N57VWA2.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **8N57VWA2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELMIS MANNRICH (CPF: 522.XXX.619-XX) em 06/07/2022 às 14:03:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:14 e válido até 30/03/2118 - 12:46:14.
(Assinatura do sistema)

SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA (CPF: 295.XXX.129-XX) em 06/07/2022 às 14:08:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:37 e válido até 13/07/2118 - 15:08:37.
(Assinatura do sistema)

JOÃO CARLOS GRANDO (CPF: 563.XXX.399-XX) em 06/07/2022 às 14:17:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDExMzdfMTEzOF8yMDIyXzhONTdWV0Ey ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **ARESC 00001137/2022** e o código **8N57VWA2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

NOTA TÉCNICA 028/2022/ARESC
REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE TARIFAS
EMPRESA REAL TRANSPORTE E TURISMO S/A, REGISTRO N. 279

Processo SGP-e: ARESC 1137/2022

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem como objetivo subsidiar a revisão extraordinária das tarifas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Santa Catarina praticadas pela empresa Real Transporte e Turismo S/A, registrada na SIE sob o nº 279, conforme metodologia estipulada na Resolução ARESC n. 200/2022.

2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA REGULAÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), autarquia especial, foi criada pela Lei Ordinária nº16.673/2015, a partir da fusão da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (AGESC) com a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina (AGESAN), para fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos delegados, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação, atuando na regulação dos serviços de saneamento básico e de gás natural canalizado.

Em 12 de junho de 2019, conforme estabeleceu a Reforma Administrativa do Governo do Estado de Santa Catarina, por meio da Lei Complementar Estadual n° 741/2019, o sistema de transporte intermunicipal de passageiros teve seu planejamento e gerenciamento, outrora realizados pelo extinto Departamento de Transportes e Terminais (DETER), segmentado entre duas entidades estaduais, quais sejam: a SIE - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e a ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina.

À ARESC foi estabelecida a incumbência de realizar a atividade fiscal referente aos aspectos operacionais dos serviços e veículos do sistema catarinense de transporte

Pág. 01 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001137/2022 e o código W3GJ574C.

coletivo intermunicipal. Ainda, incumbe à Agência a função de observar a política tarifária estabelecida, e efetuar o respectivo cálculo dos reajustes e revisões das tarifas dos serviços.

No âmbito da atuação dos serviços que compete à ARESC estão: supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica relativa aos serviços públicos delegados; fiscalizar a prestação dos serviços públicos concedidos, incluídos os aspectos contábeis e financeiros e os relativos ao desempenho técnico-operacional; expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, com vistas ao estabelecimento de padrões de qualidade para, prestação dos serviços; otimização dos custos; segurança das instalações; e atendimento aos usuários.

2.1. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA REVISÃO E JUSTIFICATIVAS

Em face à situação de precariedade e ausência de delegação formal para os serviços públicos de transporte intermunicipal de passageiros, foi firmado TERMO DE ACORDO entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC), no âmbito da Ação Civil Pública nº 0900777-18.2018.8.24.0023, ao qual aderiram os operadores do Transporte Público, com consequente assinatura de Termo de Compromisso Provisório.

Este Termo de Compromisso Provisório estabelece no § 2º da Cláusula Quarta que “O cálculo para revisão das tarifas será efetuado pela ARESC e deverá ser aprovado pela DIRETORIA COLEGIADA da Agência, respeitada a data-base de que trata o parágrafo terceiro.” Contudo, considerando a natureza das revisões contratuais e seu objetivo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a ARESC, a o editar a sua Resolução 200/2022 para regulamentar a metodologia de revisão dos termos de compromisso também previu a figura da revisão extraordinária decorrente de alteração significativa nas condições contratuais que prejudique o respectivo equilíbrio (item 17.1 do anexo único da respectiva Resolução).

Em março de 2022 foi publicada a Resolução ARESC 196/2022, a qual concedeu reajuste aos termos de compromisso, resultante da aplicação do índice IPCA sob os contratos, desde a sua publicação no início de 2022.

Pág. 02 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001137/2022 e o código W3GJ574C.

Entretanto, a operadora requerente argumenta que, desde a publicação do termo de compromisso provisório, os principais componentes de custo para o serviço de transporte de passageiros sofreram alterações significativas, e portanto vem requerer a revisão extraordinária dos valores tarifários.

Como já mencionado, a Resolução ARESC 200/2022 prevê a metodologia a ser utilizada para a revisão do termo de compromisso provisório. Tal metodologia prevê o custo do Diesel, os reajustes de mão de obra, o IPCA, e dados econômicos e operacionais da operadora como índices a serem considerados, em suas devidas proporções, para o restabelecimento dos valores tarifários. Conforme será observado, constata-se de fato um aumento significativo nos indicadores de custo durante o respectivo período entre a publicação dos termos de compromisso e o presente pedido de revisão extraordinária.

Ressalta-se que, pelo fato da presente revisão retroagir até o momento de publicação dos termos de compromisso, e que na planilha de cálculo de revisão está considerado o IPCA do período compreendido entre fevereiro de 2022 até maio de 2022, todos os índices de revisão calculados pela planilha serão aplicados sobre os valores tarifários originais, vigentes no momento de publicação dos respectivos termos.

Portanto, de acordo com o parágrafo 5º do art. 23 da Lei nº 16.673/2015, o resultado final deverá ser aplicado, sem efeitos retroativos, 30 dias após a data de publicação no DOE/SC, desta revisão extraordinária, sobre a tabela de tarifas que estava vigente na data de assinatura do Termo de Compromisso Provisório, e o reajuste concedido no mês de março de 2022 será desconsiderado.

3. CONSIDERAÇÕES

Conforme metodologia da Resolução ARESC 200/2022 e considerando a data de publicação o termo firmado pela requerente (janeiro de 2022), obtiveram-se o seguintes indicadores:

3.1. Variação acumulada do custo do combustível (vcc):

Agência Nacional Do Petróleo, Gás Natural E Biocombustíveis - Anp
Sistema De Levantamento De Preços

Pág. 03 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001137/2022 e o código W3GJ574C.

Mês	Estado	N. de Postos Pesquisados	Preço Médio Diesel S10 (R$)
Fevereiro	Santa Catarina	778	5,549
Março	Santa Catarina	779	6,172
Abril	Santa Catarina	709	6,573
Maio	Santa Catarina	800	6,788

Fonte: https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Mensal_Index.asp

Considerando que a variação acumulada do custo do combustível consiste na razão entre o valor final (no momento da revisão atual) e o valor inicial (data do início do termo ou da última revisão), subtraído 1 inteiro, calcula-se:

$$vcc = \left(\frac{6{,}788}{5{,}549}\right) - 1 = 0{,}2233$$

Portanto, observa-se que o custo de combustível apresentou aumento de 24,30% desde o início do Termo de Compromisso Provisório.

3.2. Variação do custo da mão de obra (vcm):

A requerente juntou ao seu pedido de revisão a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2022/2024, entre a *Federação dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros no Estado de Santa Catarina* e o *Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de Santa Catarina*, com solicitação de registro protocolado na Superintendência Regional do Trabalho sob o número MR031275/2022 (http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/).

Conforme extraído do SISTEMA MEDIADOR, o respectivo acordo estabelece em sua cláusula quarta:

> As empresas reajustarão o salário de todos os seus empregados a partir de 1º de MAIO DE 2022 pela aplicação do **índice correspondente a 20,34%** (vinte inteiros e

Pág. 04 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001137/2022 e o código W3GJ574C.

> trinta e quatro centésimos percentuais) , aplicado sobre o salário de abril de 2022, sendo que **do valor do acréscimo encontrado, o correspondente ao reajuste de 12,47% (doze inteiros e quarenta e sete centésimos) serão pagos na forma de abono**, de acordo com a legislação aplicável, em duas parcelas, nos meses de novembro de 2022 e fevereiro de 2023, sendo que o pagamento deverá ser feito até o quinto dia útil desses meses.(Grifo Aresc).

Diante do exposto, constata-se que os funcionários da empresa perceberam um aumento real em seus salários de 7,87% a partir do mês de maio de 2022, contudo, em acordo coletivo ficou estabelecido que o restante (12,47% também devidos a partir de maio de 2022) seriam pagos de forma acumulada como abono, um no mês de novembro de 2022 e o último no mês de fevereiro de 2023. Ressalta-se que esta última data encontra-se presente nas cláusulas registradas no endereço eletrônico do SISTEMA MEDIADOR, que diferem do documento protocolizado neste processo. Considerou-se o texto registrado no MEDIADOR para efeito de cálculo.

Desta forma, a Aresc entendeu como devido o reajuste para a empresa Auto Viação Catarinense Ltda., de 20,34%, a serem aplicados nas tarifas em parcela única, a partir de 30 dias da publicação da Resolução Autorizativa da Aresc, porém com ressalvas. A empresa deverá encaminhar para a Aresc os comprovantes de pagamento aos funcionários, assim que cada um dos 02 abonos dos meses de novembro/2022 e fevereiro/2023 forem devidamente pagos aos seus empregados, como documentação probatória do pagamento do reajuste salarial devido e acordado na CCT 2022/2024.

Observa-se, portanto, que o custo de mão de obra apresentou aumento de 20,34% desde o início do Termo de Compromisso Provisório.

3.3. Variação acumulada dos demais custos (vdc):

Para os demais custos operacionais, a Resolução ARESC 200/2022 estabelece o IPCA como índice de referência. Calcula-se, portanto, a variação acumulada do IPCA desde o início do Termo de Compromisso (janeiro de 2022).

Ano	Mês	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	Variação acumulada
2022	JAN	6153,09	0%
	FEV	6215,24	1,01%

Pág. 05 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001137/2022 e o código W3GJ574C.

	MAR	6315,93	2,65%
	ABR	6382,88	3,73%
	MAI	6412,88	4,22%

Fonte: https://ftp.ibge.gov.br/Precos_Indices_de_Precos_ao_Consumidor/IPCA/Serie_Historica/ipca_SerieHist.zip

Portanto, observa-se que os de mais custos apresentaram aumento de 4,22% desde o início do Termo de Compromisso Provisório.

3.4. Índice de ajuste de custo (iac):

O índice de ajuste de custo pondera cada uma das três variáveis supracitadas com os seus respectivos pesos na composição da tarifa, conforme tabela do item 8 do anexo único da Resolução ARESC 200/2022:

Variável (peso)	**Proporção (%)**	
	Serviço Urbano	**Serviço Rodoviário**
Custo de combustível (pcc)	30%	32%
Custo de mão de obra (pcm)	48%	38%
Demais custos (pdc)	22%	30%

Desta forma, e considerando o parcelamento do reajuste da mão de obra, calcula-se:

Serviço Urbano:

(vcc	*	pcc)	+	(vcm	*	pcm)	+	(vdc	*	pdc)	=	iac
(24,30%	*	30%)	+	(20,34%	*	48%)	+	(4,22%	*	22%)	=	**17,39%**

Serviço Rodoviário:

(vcc	*	pcc)	+	(vcm	*	pcm)	+	(vdc	*	pdc)	=	iac
(24,30%	*	32%)	+	(20,34%	*	38%)	+	(4,22%	*	30%)	=	**16,14%**

Pág. 06 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001137/2022 e o código W3GJ574C.

3.5. Índice de ajuste financeiro-operacional (iaf):

Conforme o item 13 do anexo único da Resolução ARESC 200/2022:

> 13. O índice de ajuste financeiro-operacional será considerado zero até que sejam obtidos dados contábeis consolidados da receita das operadoras ao longo de 12 meses, para o cálculo da média mensal.

Desta forma, o índice final de revisão será equivalente ao índice de ajuste de custo (iac), já calculado no item 3.4 desta nota.

3.6. Índice de revisão:

Conforme narrado no item anterior, obtiveram-se os seguintes índices de revisão:

Índice de revisão para serviço urbano: 17,39%
Índice de revisão para serviço rodoviário: 16,14%

4. CONCLUSÃO

Conforme já mencionado, considerando a retroatividade na análise dos índices incidentes nos custos desde o início da vigência do Termo de Compromisso Provisório, os índices calculados serão aplicados aos coeficientes tarifários e valores patamarizados vigentes na data de publicação dos respectivos termos. Desta forma:

Parcela 1 - Válida a partir de 30 dias após a publicação no DOE/SC.

Coeficiente Tarifário	Valor inicial	Índice de Revisão	Valor revisado
Rodoviário Piso I	0,33578	16,14%	**R$ 0,38998**
Rodoviário Piso II	0,36229	16,14%	**R$ 0,42077**
Urbano Piso I	0,21574	17,39%	**R$ 0,25326**
Urbano Piso II	0,22167	17,39%	**R$ 0,26022**

Pág. 07 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001137/2022 e o código W3GJ574C.

Quanto à aplicação da revisão, a Lei de criação da Aresc, 16.673/2015, em seu art. 23, § 5º é expressa em condicionar sua validade à publicação com 30 dias de antecedência:

> § 5º A publicação da resolução contendo a autorização para o reajuste ou a revisão das tarifas relativas aos serviços públicos concedidos será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção dos seus efeitos.

Florianópolis, 05 de julho de 2022.

[assinado digitalmente]
Guilherme Mauzer Casarotto
Gerente de Normatização

[assinado digitalmente]
Marnio Sebastião Graciosa
Gerente de Ativos e Contabilidade Regulatória

[assinado digitalmente]
Cíntia Guimarães da Cunha Pimentel
Gerente de Gestão de Tarifas

[assinado digitalmente]
Silvio Cesar dos Santos Rosa
Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais
Diretor de Regulação Econômica e Normatização em exercício

Pág. 08 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001137/2022 e o código W3GJ574C.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **W3GJ574C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CINTIA GUIMARÃES DA CUNHA PIMENTEL (CPF: 036.XXX.039-XX) em 06/07/2022 às 09:40:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 12:18:00 e válido até 13/03/2119 - 12:18:00.
(Assinatura do sistema)

MARNIO SEBASTIÃO GRACIOSA (CPF: 432.XXX.809-XX) em 06/07/2022 às 10:05:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:47:39 e válido até 13/07/2118 - 14:47:39.
(Assinatura do sistema)

GUILHERME MAUZER CASAROTTO (CPF: 050.XXX.089-XX) em 06/07/2022 às 13:52:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:38 e válido até 13/07/2118 - 14:02:38.
(Assinatura do sistema)

SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA (CPF: 295.XXX.129-XX) em 06/07/2022 às 14:07:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:37 e válido até 13/07/2118 - 15:08:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDlfMDAwMDExMzdfMTEzOF8yMDIyX1czR0o1NzRD ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **ARESC 00001137/2022** e o código **W3GJ574C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

I – Marca FORD, Modelo FIESTA 1.6 FLEX, tipo AUTOMÓVEL, combustível Alcool-Gasolina, ano de fabricação/modelo 2010/2010, cor vermelha, chassi nº 9BFZF55P8A8028369, placa MHQ6911, renavam 196670098, avaliado em R$ 25.962 (Vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais);
II – Marca FORD, Modelo FIESTA 1.6 FLEX, tipo AUTOMÓVEL, combustível Alcool-Gasolina, ano de fabricação/modelo 2010/2010, cor vermelha, chassi nº 9BFZF55PXA8028356, placa MHQ6931, renavam 196671582, avaliado em R$ 25.962 (Vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais);
III - Marca FORD, Modelo KA SEL 1.5 HA B, tipo AUTOMÓVEL, combustível Alcool-Gasolina, ano de fabricação/modelo 2010/2010, cor vermelha, chassi nº 9BFZH55J8H409493, placa QHR7258, renavam 1100266922, avaliado em R$ 46.648 (Quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais);
IV - Marca VOLVO, Modelo VM 330 6X4R (Nacional), tipo CAMINHÃO, combustível Diesel, ano de fabricação/modelo 2013/2013, cor vermelha, chassi nº 93KPOS1D7DE138790, placa QIC3041, renavam 1092943100, avaliado em R$ 172.566 (Cento e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais);
V - Marca HONDA, Modelo NX-4 FALCON (Nacional), tipo MOTOCICLETA, combustível Gasolina, ano de fabricação/modelo 2005/2005, cor vermelha, chassi nº 9C2ND07005R002162, placa MFF2162, renavam 851102948, avaliado em R$ 11.624 (Onze mil, Seiscentos e vinte e quatro reais);
VI - Marca FORD, Modelo FOCUS SE AT 2.0 SC (Importado), tipo AUTOMÓVEL, combustível Alcool-Gasolina, ano de fabricação/modelo 2016/2017, cor vermelha, chassi nº 8AFSZZFFCHJ448989, placa QHR3488, renavam 1100148784, avaliado em R$ 60.979 (Sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais);
VII - Marca R, Modelo CBN CBNC, tipo REBOQUE, combustível TRAÇÃO, ano de fabricação/modelo 2010/2010, cor Cinza, chassi nº 9A9BPB300A1DS5157, placa MKD0704, renavam 476420067, avaliado em R$ 2.000 (Dois mil reais); VIII - Marca R, Modelo BVISTA NAUTICO, tipo REBOQUE, combustível TRAÇÃO, ano de fabricação/modelo 2012/2012, cor Prata, chassi nº 9A9N505B-1CJCV7407 placa MKC2205, renavam 481903518, avaliado em R$ 2.000 (Dois mil reais);
IX - Marca REB, Modelo PITSPORT LEO2, tipo REBOQUE, combustível TRAÇÃO, ano de fabricação/modelo 2014/2015, cor Vermelha, chassi nº 9A9CCDD01FSDF2053 placa MMH8196, renavam 1105067286, avaliado em R$ 2.000 (Dois mil reais);
X - Marca R, Modelo FEDERAL CA, tipo REBOQUE, combustível TRAÇÃO, ano de fabricação/modelo 2015/2015, cor Vermelha, chassi nº 9A9CA01CPFBDT6382 placa QHM1329, renavam 1071372294, avaliado em R$ 2.000 (Dois mil reais);
XI - Marca REB, Modelo PITSPORT DAN2, tipo REBOQUE, combustível TRAÇÃO, ano de fabricação/modelo 2015/2015, cor Vermelha, chassi nº 9A9CBDC12FSDF2230 placa QHK0842, renavam 1044995251, avaliado em R$ 2.000 (Dois mil reais);
XII – 1 Turbo Ventilador a combustão – LION KING, PIN PMSJ 184.880, avaliado em R$ 23.799 (Vinte e três mil, setecentos e noventa e nove reais);
XIII – 1 Ventilador Portátil a Combustão, PIN PMSJ 149.559, avaliado em R$ 25.000 (Vinte e cinco mil reais);
XIV – 1 Gerador Portátil Honda, Modelo EU10i, 2,1l Gasolina, 4 Tempos 900W, PIN PMSJ 149.534, avaliado em R$ 6.150 (Seis mil, cento e cinquenta reais);
XV – 1 Motosserra Nakashi, Modelo NCS400, 40 Cilindradas, PIN PMSJ 183.090, avaliado em R$ 2.255 (Dois Mil, duzentos e cinquenta reais cada);
XVI - 3 Motosserras Stihl, Modelo MS382, 70 Cilindradas, PIN PMSJ 166.913,166.911 e 166.912, avaliados em R$ 3.700 (Três Mil e setecentos Vinte e cinco mil reais cada); XVII – 3 Motopodas Stihl, Modelo HT 75, 25,4 Cilindradas, PIN PMSJ 184.838,184.839 e 184.857, avaliado em R$ 2.900 (Dois Mil e Novecentos reais cada);
XVIII - 2 Motosserras Husqvarna 445, 45,7 Cilindradas, PIN PMSJ 184.842 e 184.843, avaliado em R$ 2.600(Dois mil e seiscentos reais cada); IXX - 2 Motosserras Husqvarna 61, 60 Cilindradas, PIN PMSJ 184.840 e 184.841, avaliado em R$ 3.600 (Três Mil e seiscentos reais cada). **VIGÊNCIA**: até 01 de julho de 2027, a contar da data de assinatura. **DATA**: São José, 01 de julho de 2022. **FISCALIZAÇÃO:** Marcelo Pereira, Gestor Titular e Denys Rafael de Souza, Fiscal Titular. **SIGNATÁRIOS**: Marcos Aurélio Barcelos, pelo CBMSC, e Orvino Coelho de Ávila, pelo Município.

Cod. Mat.: 837901

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2014, PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Zortéa. **OBJETO**: Acrescentar à Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES, item 2.1 - DO CONVENENTE, o subitem "2.1.10". **VIGÊNCIA**: Inalterada. **DATA**: Florianópolis, 06 de julho de 2022. **FISCALIZAÇÃO:** Robson Fermiano Silva Barbosa, Gestor Titular e Cristian Aurélio, Fiscal Titular. **SIGNATÁRIOS**: Marcos Aurélio Barcelos, pelo CBMSC, e Rosane Antunes Pires Infeld, pelo Município.

Cod. Mat.: 837957

Autarquias Estaduais

ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

RESOLUÇÃO ARESC Nº 219

Estabelece revisão tarifária extraordinária para a Empresa Auto Viação Catarinense Ltda., registrada na SIE sob o n. 2.
A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária n.º 16.673, de 11 de agosto de 2015, e:
Considerando que foi assinado Termo de Acordo entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), no âmbito da Ação Civil Pública nº 0900777-18.2018.8.24.0023, ao qual aderiram os operadores do Transporte Público, com consequente assinatura de Termo de Compromisso Provisório;
Considerando que o Termo de Compromisso Provisório estabelece no § 2º da Cláusula Quarta que "O cálculo para revisão das tarifas será efetuado pela ARESC e deverá ser aprovado pela DIRETORIA COLEGIADA da Agência, respeitada a data-base de que trata o parágrafo terceiro.";
Considerando a natureza das revisões dos termos contratuais e a metodologia estabelecida na Resolução ARESC n. 200/2022, em especial no item 17.1 do anexo único, que trata de revisões extraordinárias, decorrentes de alteração significativa que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro;
Considerando que o § 5º do art. 23 da Lei nº 16.673/2015 (Lei de criação da ARESC) estabelece que a Resolução de reajuste deverá ser publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção de seus efeitos. RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a revisão dos valores tarifários do transporte público rodoviário intermunicipal de passageiros para as linhas executadas pela Empresa Auto Viação Catarinense Ltda., registrada na SIE sob o n. 2, conforme metodologia estipulada na Resolução ARESC n. 200/2022, nos índices indicados na Nota Técnica ARESC nº 025/2022, a qual é parte integrante desta resolução.
§1º O índice de revisão para serviço urbano é de 17,39%, e para serviço rodoviário de 16,14%.
§2º De acordo com a Nota Técnica Aresc 025/2022 e considerando o acordado na CCT 2022/2024, nos meses de dezembro/2022 e março/2023 a operadora deverá encaminhar para a Aresc os comprovantes de pagamento dos abonos aos funcionários, como documentação probatória do pagamento do reajuste salarial devido, sob risco de pena de dedução do referido percentual em próxima revisão ordinária.
Art. 2º Não será admitida, em regiões conurbadas, valores distintos para o mesmo patamar, adotando-se, neste caso, o maior valor calculado para as diferentes operadoras da região.
Art. 3° O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
João Carlos Grando, Presidente e Diretor de Administração e Finanças, em exercício; Sílvio Cesar dos Santos Rosa, Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais, Diretor de Transportes em exercício e Diretor de Regulação Econômica e Normatização em exercício e Elmis Mannrich, Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos.

Cod. Mat.: 837885

RESOLUÇÃO ARESC Nº 220

Estabelece revisão tarifária extraordinária para a Empresa Reunidas Transportes Coletivos S/A, registrada na SIE sob o n. 23.
A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária n.º 16.673, de 11 de agosto de 2015, e:
Considerando que foi assinado Termo de Acordo entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), no âmbito da Ação Civil Pública nº 0900777-18.2018.8.24.0023, ao qual aderiram os operadores do Transporte Público, com consequente assinatura de Termo de Compromisso Provisório;
Considerando que o Termo de Compromisso Provisório estabelece no § 2º da Cláusula Quarta que "O cálculo para revisão das tarifas será efetuado pela ARESC e deverá ser aprovado pela DIRETORIA COLEGIADA da Agência, respeitada a data-base de que trata o parágrafo terceiro.";
Considerando a natureza das revisões dos termos contratuais e a metodologia estabelecida na Resolução ARESC n. 200/2022, em especial no item 17.1 do anexo único, que trata de revisões extraordinárias, decorrentes de alteração significativa que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro;
Considerando que o § 5º do art. 23 da Lei nº 16.673/2015 (Lei de criação da ARESC) estabelece que a Resolução de reajuste deverá ser publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção de seus efeitos. RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a revisão dos valores tarifários do transporte público rodoviário intermunicipal de passageiros para as linhas executadas pela Empresa Reunidas Transportes S/A, registrada na SIE sob o n. 23, conforme metodologia estipulada na Resolução ARESC n. 200/2022, nos índices indicados na Nota Técnica ARESC nº 026/2022, a qual é parte integrante desta resolução.
§1º O índice de revisão para serviço urbano é de 17,39%, e para serviço rodoviário de 16,14%.
§2º De acordo com a Nota Técnica Aresc 026/2022 e considerando o acordado na CCT 2022/2024, nos meses de dezembro/2022 e março/2023 a operadora deverá encaminhar para a Aresc os comprovantes de pagamento dos abonos aos funcionários, como documentação probatória do pagamento do reajuste salarial devido, sob risco de pena de dedução do referido percentual em próxima revisão ordinária.
Art. 2º Não será admitida, em regiões conurbadas, valores distintos para o mesmo patamar, adotando-se, neste caso, o maior valor calculado para as diferentes operadoras da região.
Art. 3° O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
João Carlos Grando, Presidente e Diretor de Administração e Finanças, em exercício; Sílvio Cesar dos Santos Rosa, Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais, Diretor de Transportes em exercício e Diretor de Regulação Econômica e Normatização em exercício e Elmis Mannrich, Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos.

Cod. Mat.: 837900

RESOLUÇÃO ARESC Nº 221

Estabelece revisão tarifária extraordinária para a Empresa Reunidas Transportes S/A, registrada na SIE sob o n. 1505.
A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária n.º 16.673, de 11 de agosto de 2015, e:
Considerando que foi assinado Termo de Acordo entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), no âmbito da Ação Civil Pública nº 0900777-18.2018.8.24.0023, ao qual aderiram os operadores do Transporte Público, com consequente assinatura de Termo de Compromisso Provisório;
Considerando que o Termo de Compromisso Provisório estabelece no § 2º da Cláusula Quarta que "O cálculo para revisão das tarifas será efetuado pela ARESC e deverá ser aprovado pela DIRETORIA COLEGIADA da Agência, respeitada a data-base de que trata o parágrafo terceiro.";
Considerando a natureza das revisões dos termos contratuais e a metodologia estabelecida na Resolução ARESC n. 200/2022, em especial no item 17.1 do anexo único, que trata de revisões extraordinárias, decorrentes de alteração significativa que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro;
Considerando que o § 5º do art. 23 da Lei nº 16.673/2015 (Lei de criação da ARESC) estabelece que a Resolução de reajuste deverá ser publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção de seus efeitos. RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a revisão dos valores tarifários do transporte público rodoviário intermunicipal de passageiros para as linhas executadas pela Empresa Reunidas Transportes S/A, registrada na SIE sob o n. 1505, conforme metodologia estipulada na Resolução ARESC n. 200/2022, nos índices indicados na Nota Técnica ARESC nº 027/2022, a qual é parte integrante desta resolução.
§1º O índice de revisão para serviço urbano é de 17,39%, e para serviço rodoviário de 16,14%.
§2º De acordo com a Nota Técnica Aresc 027/2022 e considerando o acordado na CCT 2022/2024, nos meses de dezembro/2022 e março/2023 a operadora deverá encaminhar para a Aresc os comprovantes de pagamento dos abonos aos funcionários, como documentação probatória do pagamento do reajuste salarial devido, sob risco de pena de dedução do referido percentual em próxima revisão ordinária.
Art. 2º Não será admitida, em regiões conurbadas, valores distintos para o mesmo patamar, adotando-se, neste caso, o maior valor calculado para as diferentes operadoras da região.
Art. 3° O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
João Carlos Grando, Presidente e Diretor de Administração e Finanças, em exercício; Sílvio Cesar dos Santos Rosa, Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais, Diretor de Transportes em exercício e Diretor de Regulação Econômica e Normatização em exercício e Elmis Mannrich, Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos.

Cod. Mat.: 837914

RESOLUÇÃO ARESC Nº 222

Estabelece revisão tarifária extraordinária para a Empresa Real Transporte e Turismo S/A, registrada na SIE sob o n. 279.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária n.º 16.673, de 11 de agosto de 2015, e:

Considerando que foi assinado Termo de Acordo entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), no âmbito da Ação Civil Pública nº 0900777-18.2018.8.24.0023, ao qual aderiram os operadores do Transporte Público, com consequente assinatura de Termo de Compromisso Provisório;

Considerando que o Termo de Compromisso Provisório estabelece no § 2º da Cláusula Quarta que "O cálculo para revisão das tarifas será efetuado pela ARESC e deverá ser aprovado pela DIRETORIA COLEGIADA da Agência, respeitada a data-base de que trata o parágrafo terceiro.";

Considerando a natureza das revisões dos termos contratuais e a metodologia estabelecida na Resolução ARESC n. 200/2022, em especial no item 17.1 do anexo único, que trata de revisões extraordinárias, decorrentes de alteração significativa que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro;

Considerando que o § 5º do art. 23 da Lei nº 16.673/2015 (Lei de criação da ARESC) estabelece que a Resolução de reajuste deverá ser publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção de seus efeitos. RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a revisão dos valores tarifários do transporte público rodoviário intermunicipal de passageiros para as linhas executadas pela Empresa Real Transporte e Turismo S/A, registrada na SIE sob o n. 279, conforme metodologia estipulada na Resolução ARESC n. 200/2022, nos índices indicados na Nota Técnica ARESC nº 028/2022, a qual é parte integrante desta resolução.

§1º O índice de revisão para serviço urbano é de 17,39%, e para serviço rodoviário de 16,14%.

§2º De acordo com a Nota Técnica Aresc 028/2022 e considerando o acordado na CCT 2022/2024, nos meses de dezembro/2022 e março/2023 a operadora deverá encaminhar para a Aresc os comprovantes de pagamento dos abonos aos funcionários, como documentação probatória do pagamento do reajuste salarial devido, sob risco de pena de dedução do referido percentual em próxima revisão ordinária.

Art. 2º Não será admitida, em regiões conurbadas, valores distintos para o mesmo patamar, adotando-se, neste caso, o maior valor calculado para as diferentes operadoras da região.

Art. 3° O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Carlos Grando, Presidente e Diretor de Administração e Finanças, em exercício; Sílvio Cesar dos Santos Rosa, Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais, Diretor de Transportes em exercício e Diretor de Regulação Econômica e Normatização em exercício e Elmis Mannrich, Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos.

Cod. Mat.: 837923

IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 1691 - 29/06/2022.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, c/c o art. 67 da LC 412/08, redação original, c/c art. 86, redação dada pela LC 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, § 1°, II, da referida Lei Complementar e Autos nº 0306931-03.2016.8.24.0090, de acordo com o processo SES 1066/2022 à SELMA DE FATIMA DE OLIVEIRA DOS PASSOS, matrícula nº 0294742-0-01, no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, nível 04, referência J, do Grupo Ocupacional ANA - Atividades de Nível Auxiliar, lotado(a) na Gerência de Administração do Instituto de Psiquiatria de SC - SES.

PORTARIA Nº 1612 - 21/06/2022.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, c/c art. 67 e 69 da LC nº 412/08, redação original, c/c art. 86, redação dada pela LC 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, § 1°, II, da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SED 103131/2021 à MARIA DE LOURDES BORGES ANDRADE, matrícula nº 0228764-1-03, no cargo de ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO, nível IV, referência G, do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotado(a) na Vidal Ramos Junior, município de Lages - SED.

PORTARIA Nº 1645 - 24/06/2022.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, c/c art. 67 da LC nº 412/08, redação original, c/c art. 86, redação dada pela LC 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, § 1°, II, da referida Lei Complementar e Autos nº 0303809-73.2018.8.24.0090, de acordo com o processo SES 190626/2021 à VERONICA DALAGNELO, matrícula nº 0295818-0-01, no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, nível 04, referência J, do Grupo Ocupacional ANA - Atividades de Nível Auxiliar, lotado(a) no Hospital Dr. Waldomiro Colautti, município de Ibirama - SES.

PORTARIA Nº 1722 - 01/07/2022.

CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL GRUPO SEGURANÇA PÚBLICA, com proventos integrais, nos termos do art. 67, I, c/c § 3°, da LC 412/08, alterada pela LC 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, § 1º, V da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SAP 11965/2021 à GELSI TERESINHA SASSI, matrícula nº 0209110-0-01, no cargo de POLICIAL PENAL, classe VIII, do grupo de Polícia Penal da Secretaria de Estado de Administração Prisional e Socioeducativa, lotado(a) na Diretoria da Penitenciária Agrícola de Chapecó - SAP.

PORTARIA Nº 1611 - 21/06/2022.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, c/c art. 40, § 5º, da Constituição Federal, redação dada pela EC 20/98, e art. 66 da LC 412/08, redação original, c/c art. 86, redação dada pela LC 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, § 1º, da referida Lei Complementar, DPro nº 001/2012 – PGE, de acordo com o processo SED 91932/2021 à VALQUIRIA SILVANO DORO, matrícula nº 0272517-7-02, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência I, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotado(a) na EEB Ignácio Stakowski, município de Içara - SED.

PORTARIA Nº 1615 – 22/06/2022.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do Art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05.07.05, publicada no DOU de 06.07.2005, combinado com o Art. 67 da LC nº 412/08, redação original, com cópia no Art. 86, redação dada pela LC 773/21 com paridade remuneratória, conforme Art. 72, § 1°, II da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SEF 18342/2019 à MARISTELA NETTO SPILLERE, matrícula nº 0235182-0-01, no cargo de ANALISTA DA RECEITA ESTADUAL III, nível 04, referência J, do Grupo Ocupacional Gestor Fazendário, do Quadro de Pessoal da SEF, lotado(a) na Gerência Regional da Fazenda Estadual, município de Criciúma - SEF.

PORTARIA Nº 1606 - 20/06/2022.

CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL GRUPO SEGURANÇA PÚBLICA, com proventos integrais, nos termos do art. 67, I, c/c § 3°, da LC 412/08, alterada pela LC 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, § 1º, V da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SSP 11290/2014 a SERGIO RODYCZ, matrícula nº 0231218-2-01, no cargo de ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL, classe VIII, do Grupo: Segurança Pública - Polícia Civil, do Subgrupo: Agente de Autoridade Policial - do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial, lotado(a) na Polícia Interestadual, município de Florianópolis - PC.

PORTARIA Nº 1715 - 01/07/2022

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais, nos termos do Art. 65, caput, e § 6°, I, da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, §1º, III da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SED 27353/2022 à LUCIA MARIA PINTO ANTUNES, matrícula 0323898-9-03, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência F, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotado(a) na EEB Prof. Maria José B Vieira, município de São José - SED.

PORTARIA Nº 1608 - 21/06/2022.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, c/c o art. 67 da LC 412/08, redação original, c/c art. 86, redação dada pela LC 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, § 1°, II, da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SES 17311/2022 à ADRIANA DA SILVA LASCHEWITZ, matrícula nº 0294884-2-01, no cargo de AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, nível 12, referência J, do Grupo Ocupacional ANT – Atividades de Nível Técnico, lotado(a) no Hospital Governador Celso Ramos - SES.

MARCELO PANOSSO MENDONÇA
Presidente do IPREV
GISELE OLIVEIRA CARDOSO
Diretora de Previdência

Cod. Mat.: 838039

PORTARIA Nº 1718 – 01/07/2022.

CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL GRUPO SEGURANÇA PÚBLICA, com proventos integrais, nos termos do art. 67, I, c/c § 3°, da LC 412/08, alterada pela LC 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, § 1º, V da referida Lei Complementar, de acordo com o processo IPREV 2049/2022 à VIRGINIA ARBIGAUS, matrícula nº 0217755-2-03, no cargo de ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL, classe VI, do Grupo: Segurança Pública - Polícia Civil, do Subgrupo: Agente de Autoridade Policial - do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial, lotado(a) na DPCO, município de Itaiópolis - PC.

PORTARIA Nº 1630 - 23/06/2022.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos proporcionais a 66,88%, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", e § 5º, da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/03, publicada no DOU de 31/12/03, e art. 64 da LC nº 412/08, redação original, c/c art. 86, com redação dada pela LC nº 773/21 com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, DPro 001/2012 - PGE, de acordo com o processo SED 39372/2022 à CELINA GONÇALVES IRACEMA EGER, matrícula 0366725-1-02, no cargo de PROFESSOR, nível III, referência E, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotado(a) na EEB Prof. Laurita Dutra de Souza, município de São José - SED.

PORTARIA Nº 1724 - 01/07/2022.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, c/c art. 67 da LC nº 412/08, redação original, c/c art. 86, redação dada pela LC 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, § 1°, II, da referida Lei Complementar, Autos nº 0308890-03.2018.8.24.0090, de acordo com o processo SES 98349/2019 à MARIA APARECIDA MACHADO AMARAL, matrícula nº 0243528-4-01, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nível 12, referência J, do Grupo Ocupacional ANT - Atividades de Nível Técnico, lotado(a) na Diretoria de Assistência Farmacêutica - SES.

PORTARIA Nº 1721 - 01/07/2022.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, e art. 66 da LC nº 412/08, redação original, c/c art. 86, redação dada pela LC 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, § 1°, I, da referida Lei Complementar, de acordo com o processo ADR19 486/2022 a EDISSON WAGNER RODRIGUES, matrícula nº 0175379-7-01, no cargo de AGENTE AUXILIAR DE SAÚDE PÚBLICA, nível 11, referência F, do Grupo Ocupacional ANT - Atividades de Nível Técnico, lotado(a) no Setor Técnico I de Imaruí - SES.

PORTARIA Nº 1723 - 01/07/2022.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais, termos no art. 40. §1º inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/03, publicada no DOU de 31/12/03, e art. 63 da LC nº 412/08, redação original, c/c art. 86, redação dada pela LC 773/21, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SES 76903/2019 a ANTONIO DE SÁ PEREIRA, matrícula nº 0295951-8-02, no cargo de FARMACEUTICO, nível 16, referência J, do Grupo Ocupacional ANS - Atividades de Nível Superior, lotado(a) na Diretoria de Vigilância Sanitária - SES.

PORTARIA Nº 1713 - 01/07/2022.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, c/c art. 40, § 5º, da Constituição Federal, redação dada pela EC 20/98, e art. 66 da LC 412/08, redação original, c/c art. 86, redação dada pela LC 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, § 1º, da referida Lei Complementar, DPro nº 001/2012 – PGE, de acordo com o processo SED 59860/2022 à CHRISTINE RICHARD, matrícula nº 0297992-6-03, no cargo de PROFESSOR, nível III, referência F, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotado(a) na EEB Paulo Cordeiro, município de Rio do Sul - SED.